

## AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES

**Processo n. 001014/2022**

Eu, **Antonio Cesar Machado**, vereador com assento nesta casa de Leis, fundamentado no Artigo 134 do Regimento Interno, vem, respeitosamente apresentar:

### RECURSO

#### ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE:

Conforme o Art. 134 do Regimento Interno, é cabível o recurso das decisões da presidência, que será remetido ao plenário após apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo o prazo de interposição de 48 horas após a decisão ter sido prolatada, sendo assim, o presente recurso é legítimo e tempestivo.

#### DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

No dia 14 de fevereiro de 2022, o Plenário da Câmara foi surpreendido pelo novo entendimento por parte da Procuradoria da Casa, referendado em parecer por seu Procurador Geral, onde dizia que o pedido de vistas não pode ser utilizado para a posterior apresentação de emendas, visto que estas só podem ser apresentada até o início da sessão legislativa onde o projeto principal foi incluído na pauta de votação.

Em outras palavras, supondo que um projeto de lei que entra na ordem do dia para votação na sessão do dia 15 de fevereiro de 2022, deve ser emendado nesta data, pois mesmo com o pedido de vistas, há apenas suspensão da discussão, mesmo



que entre em votação novamente, apenas no dia 20 de fevereiro de 2022, 5 dias depois.

De acordo com o PGCML, o pedido de vistas não retira o projeto de lei da ordem do dia, apenas suspende a sua discussão, o que não faz o menor sentido.

Exemplificando com um fato ocorrido nesta Casa Legislativa, quando da votação do Projeto de Lei da Ficha Limpa, o parlamentar Gilson Gatti retirou esta proposição de pauta, utilizando o pedido de vista e quando os autos retornaram para votação em plenário, foram apresentadas emendas por este Edil, que foram aceitas, tramitaram nas comissões e votadas em plenário, como deve ser feito o debate democrático, uma construção de todos os Vereadores, conjuntamente.

Se este fosse o entendimento da Câmara Municipal de Linhares e não uma opinião pessoal do Procurador Geral, as emendas do Parlamentar deveriam ter sido rejeitadas de pronto, uma vez que violam a regra criada pelo PGCML.

**PLC 5/2021 - Projeto de Lei Complementar** 

**Ementa:**

INSTITUI A LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E COORDENAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA, SEJA NO EXECUTIVO OU LEGISLATIVO, INCLUINDO COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE PARA A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS, PRESIDENTES E DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, A PRÁTICA DE ATO TIPCADO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº64, DE 18 DE MAIO DE 1990,.

**Apresentação:** 31 de Março de 2021

**Processo:** 1866 / 2021

**Autor:** Professor Antônio Cesar

Juarez Donatelli

**Localização Atual:** Arquivo Geral - AG

**Status:** Enviado para arquivamento

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 4 de Agosto de 2021

**Última Ação:** VETO SOBRE A PROPOSIÇÃO MANTIDO NA SESSÃO DO DIA 02/08/2021. ARQUIVADO.

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 1032 de 2021](#) **Data Anexação:** 18 de Maio de 2021

**Matéria Anexada:** [Projeto de Emenda nº 15 de 2021](#) **Data Anexação:** 8 de Junho de 2021

**Matéria Anexada:** [Veto nº 10 de 2021](#) **Data Anexação:** 1 de Julho de 2021

**Documentos Acessórios:** 3

[Texto Original](#)

Como visto, a prática adotada pela Casa é de que com as discussões e as votações de uma determinada matéria, há a **interrupção** do procedimento e não a suspensão como foi utilizado, em outros termos, a votação retorna ao zero, abrindo a possibilidade de apresentação de emendas e subemendas, inclusive, os



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



parlamentares pode alterar seus votos, casos os tenham proferido antes do pedido de vista.

Igualmente, este parecer gera o temor do esvaziamento do pedido de vistas que pode ser utilizado para além da formação do convencimento do parlamentar, para a proposição de alterações no texto legal.

É bastante temerário que os poderes de um Vereador, eleito pelo povo Linharenses, sejam manipulados conforme as circunstâncias de entendimento da Procuradoria Jurídica sobre a interpretação do regimento interno da Casa. Principalmente quando a emissão de pareceres refletem mais sobre o posicionamento político-institucional da vontade da Presidência do que sobre os aspectos jurídicos que resguardam os direitos dos parlamentares.

Fica ainda mais evidente que o Regimento Interno desta Casa necessita de ajustes com urgência, para que sua interpretação não atenda a interesses específicos conforme o momento político e a proposição a ser apreciada pelo Plenário.

O pedido de vista é um direito legítimo do parlamentar, que o solicita para entender melhor a matéria em discussão, cumprindo com a responsabilidade perante aos cidadãos de aprovar leis com a melhor redação possível, atendendo ao interesse público.

Outrossim, considerando que a Escola do Legislativo trata-se de importante estrutura a ser criada no âmbito desta Casa, é fundamental que a sua implantação e gerenciamento seja pautada numa construção democrática - sendo essa a principal motivação para a propositura das emendas, ao sugerir melhor distribuição de funções para um órgão que, frisa-se, será permanente na estrutura da Câmara.

O argumento trazido pela Procuradoria, ao valer-se um vácuo do Regimento Interno da Casa, manipula as circunstâncias para impedir que Proposições sejam emendadas, com o fim de evitar as articulações políticas que são feitas para a aprovação ou rejeição destas e das futuras emendas e sem a devida indicação legal.



Destacando que o parágrafo anterior se mostra verdadeiro quando a decisão dada pelo Presidente da Casa é uma reprodução integral do parecer emitido pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Linhares, demonstrando que há um limite a ser mantido entre as atividades da Procuradoria e os poderes dados aos Parlamentares:

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

Processo n. 001014/2022

#### DECISÃO

O protocolo da presente emenda ao projeto de resolução foi realizado em 11/02/2022, após o início da sessão que o projeto originário foi incluído na ordem do dia (07/02/2022), não tendo sido observado o prazo do art. 127 do Regimento Interno.

Nesse sentido, reproduzo o parecer da procuradoria:

Ora, a Procuradoria desempenha um papel técnico fundamental dentro da Casa, emitindo pareceres que orientam o processo legislativo, mas devem ser estabelecidos certos limites, **principalmente quando se trata de regra não expressa no Regimento Interno e que retira poderes de emenda de um parlamentar**, sob pena de se criar um verdadeiro esvaziamento de uma das principais funções do Legislativo Municipal.

#### DOS PEDIDOS:

- a. O recebimento deste recurso, por ser tempestivo e sua submissão a Comissão de Constituição e Justiça, após, que seja remetido ao plenário desta Casa de Leis.



- b. Igualmente, por não haver respaldo regimental que indique que há a suspensão das deliberações, sendo que o pedido de vista é um claro caso de interrupção dos debates e votações das proposições, requer o acolhimento do presente recurso, colocando as emendas para apreciação do plenário da Câmara Municipal de Linhares.

Linhares - ES, 16 de fevereiro de 2022

**Professor Antonio Cesar Machado**

Vereador - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003800300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)** em **16/02/2022 16:25**

Checksum: **3FCDBB141C9D73E80C7734087109BE55769D0F94DC20041F2E665102FB2D318B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

